

LEI Nº 846 DE 09 DE AGOSTO DE 1.979

"Autorisa alienação das áreas de terras aforadas situadas no perímetro urbano da sede da Municipalidade de Porto Nacional".

A Câmara Municipal de Porto Nacional, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a alienar todas as áreas de terras aforadas ou simplesmente ocupadas, com direito de posse reconhecido, localizadas no perímetro urbano da sede da Municipalidade.

Art. 2º - Para se proceder a alienação será obrigatório a demarcação e medição autorizada pela Municipalidade, correndo as despesas por conta do adquirente.

Art. 3º - O preço por m² é fixado em Cr\$ 0,20 (vinte centavos) e o pagamento poderá ser em até quatro parcelas iguais, vencíveis de trinta em trinta dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, Gabinete do Sr. Prefeito Municipal aos nove dias do mês de agosto de hum mil novecentos e setenta e nove.

JURIMAR PEREIRA DE MACEDO
Prefeito Municipal

AZOR NUNES DE MELO
-Sec. de Administração -

fls 82/1
fls 82/1
fls 82/1
fls 82/1
fls 82/1
fls 82/1